

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 98.327/2018

RECORRENTE: **FLAVIA RIBEIRO E SILVA GARCIA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Decadência do ISS

RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE. OBRA CONCLUÍDA EM JULHO DE 2010. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.

ISSQN incidente sobre obra de construção civil, art 105, subitem 7.02 da Lei 7303/97 CTML. O recorrente anexou documentos que comprovam que a obra foi concluída em Julho de 2010, ou seja, há mais de 05 anos, fazendo jus a decadência do lss construção civil, sobre a área construída de 85,69 m². Ressalva-se, o direito da Fazenda Municipal de revisar os lançamentos do IPTU, com observância dos requisitos legais, inclusive o disposto no art. 77 da Lei Municipal 7.303/97. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 138/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FLAVIA RIBEIRO E SILVA GARCIA**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a Decadência do lss habite-se. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono

TARF, 14 de outubro de 2020.

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE